



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 738, DE 10 DE JULHO DE 2018.

"ALTERA O ARTIGO 53-A E ART. 55, DA LEI MUNICIPAL Nº 589/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. O art. 55, da Lei Municipal nº 589, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55- Os vencimentos dos cargos do magistério serão calculados sobre o Valor de Referência, conforme disposição a seguir:

I - BÁSICO DO CARGO EFETIVO PROFESSOR COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS:

NÍVEL	FORMAÇÃO	VENCIMENTO NIVEL I COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO NIVEL I COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO NIVEL I COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
I	Ensino Médio Habilitação Normal	VR40- Valor de Referência (vencimento básico)	VR20 (valor de referência) – vencimento básico – equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor de referência	VR30 (valor de referência) – vencimento básico – equivalente a 75% VR40 (setenta e cinco por cento) do valor de referencia
II	Ensino Superior – Licenciatura Plena	VR40 + 10%	VR20 + 10%	VR30 + 10%
III	Pós Graduação – Latu Senso	VR40 + 15%	VR20 + 15%	VR 30 + 15%
IV	Mestrado	VR40 + 20%	VR20 + 20%	VR30 + 20%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

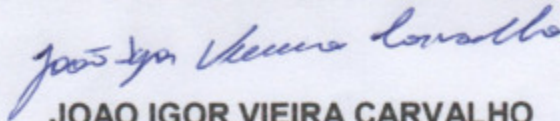
V	Doutorado	VR40 + 25%	VR20 + 25%	VR30 + 25%
---	-----------	------------	------------	------------

Artigo 2º. Fica facultado aos professores da rede pública municipal de ensino, de provimento em cargo efetivo, pelo prazo e forma determinado em Decreto Regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a optarem pela mudança de carga horária de 20Hs/aulas (vinte horas aulas) para 30hs/aulas (trinta horas aulas), e de 40hs/aulas (quarenta horas aulas) para 30hs/aulas (trinta horas aulas).

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere o *Caput* do artigo ao optarem pela mudança de regime de carga horária, renunciam de forma irrevogável e irretroatável o regime de carga horária anterior, assim como os valores dos vencimentos respectivos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

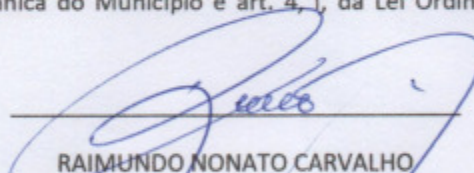
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de JULHO de 2018.


JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 738/2018, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 10/07/2018.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017